ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 139/96 **Data** 27 / 11 /1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/96

DELEGA INICIATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME A PIAIA
Reunião: 02 DEZEMBRO / 1996

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

APROVADO O PROJETO DE LEI E O SUBSTITUTIVO / DO VEREADOR GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 09 DE / DEZEMBRO DE 1.996.-

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.11.1996

PROTOCOLO: 27.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 27.11.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 02.12.1996 09.12.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 DEZEMBRO / 1996
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício

Fls. 001

Of. Cam. no. 139/96 ERECHIM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR JAIME A PIAIA
Reunião: 02 DEZEMBRO / 1996
HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 101/96,** que **DELEGA INICIATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 139/96 | Data 27/11/96
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 27 NOVEMBRO 1996
PRESIDENTE

Ao vereador
Cesar A. Caldart
para relatar.
Em 27/11/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 101/96

DELEGA INICIATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É delegada ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 6º, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de elaborar Projeto de Lei regulamentando o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços licenciados no Município de Erechim.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo buscar a cooperação do Poder Legislativo, na solução de um problema que, há muito tempo, vem gerando polêmicas entre as classes detentoras dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com as entidades representativas dos seus empregados.

Parece-nos mais ao alcance da Justiça Social delegar a iniciativa de coordenar o Projeto de Lei regulamentador à Câmara, por já ser composta de sentimentos políticos diversos, mas que, no seu conjunto, representa toda a Comunidade.

Através de uma Comissão Especial, poderá essa Casa, ouvidos os interessados: a classe patronal e a dos trabalhadores, sintetizar aquilo que de melhor se possa legislar a respeito, buscando harmonizar os interesses de ambas as partes.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 139/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/96

EMENTA: DELEGA INICIATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÈRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

RELATOR: VER: CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria oriunda do Poder Executivo sob Nº 101/96, a qual recebi do Presidente da Comissão de Justiça e Redação opino pela CONSTITUCIONALIDADE da mesma.

Câmara Municipal, 02 de Dezembro de 1996.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador PFL

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
09 DEZEMBRO 19 96
Reunião

SUBSTITUTIVO Nº___

MOACIR VALENTIM ANZILIER
Vice-Presidente em Exercíci
da Presidência

O Vereador que a este subscreve, regimentalmente amparado pelo artigo 106, apresenta a consideração dos Senhores Vereadores, Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 101/96, oriundo do Poder Executivo que, DELEGA INICIATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, com a seguinte redação :

Artigo 1º - O horário de funcionamento do Comércio em geral, será de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 às 20:00 horas;

Artigo 2º - O Comércio funcionará no segundo Sábado de cada mês no horário das 8:00 às 17:00 horas, nos demais, o horário de atendimento será das 8:00 às 12:00 horas;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 02 de Dezembro 1996

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBº
Vereador da Bancada do PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 09 DEZEMBRO / 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência

ILMO SR
HELLY LUIZ PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador que a este subscreve apresenta, para apreciação do Plenário, emenda substitutiva aos artigos 1º e 2º do Substitutivo do Projeto de Lei Executivo n º 101/96, ficando os mesmos com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Erechim, o seguinte horário comercial, para o atendimento ao público:

I - de segunda a sexta-feira das 8:ooh às 19:00 horas;

II - no segundo sábado de cada mês das 8:00h às 17:00h ;

III - Nos demais sábados das 8:00h às 12:00 horas

Art. 2º - Na semana que anteceder a comemoração da Páscoa, dia das Mães, Dia dos Pais e do Natal, o horário previsto no inciso I, do artigo anterior, se estenderá até às 21:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL, 09 de dezembro de 1996

JAIME AVELINO PIAIA
VER. Banc. PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RETIRADA PELA AUTORA, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 09 DE / DEZEMBRO DE 1.996.-

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DELEI 101/96.

SENHORES VEREADORES

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Presidente em Exercício

Os Vereadores, abaixo firmatários, na forma Regimental, vêm apresentar a presente Emenda ao substitutivo apresentado aoPorjeto de Lei 101/96, para apreciação e votação, como segue:

1= A EMENTA PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

2= Acrescer, onde couber, após a redação final;

..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto Especial, autorizar o funcionamento do Comércio em Geral,em épocas ou datas festivas, fora do horário estabelecido em Lei.

Erechim,rs, 05 de dezembro de 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

162/96 - ZB

Erechim, RS, 11 de Dezembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, Processo, abaixo relacionado e anexado a presente, proveniente da Sessão Plenária Ordinária de 09 de dezembro/96, desta Casa de representação popular, como segue:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/96

Delega iniciativa para elaboração de Projeto de Lei regulamentando o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços.

APROVADO O PROJETO E O SUBSTITUTIVO de autoria do Ver. GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO.

Certos de sua atenção aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente da Câmara de
Vereadores no Exercício do cargo

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

173/96 - ZB

Erechim, RS, 30 de Dezembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica, para os devidos fins.

- Processo e LEI Nº 172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 - **REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.**

- Processo e LEI Nº 173 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996 - **DENOMINA ARTÉRIAS E PRAÇA NO DISTRITO DE JAGUARETÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 172 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O horário de funcionamento do Comércio em geral, será de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas.

Art. 2º - O Comércio funcionará no segundo sábado de cada mês no horário das 8 às 17 horas; nos demais, o horário de atendimento será das 8 às 12 horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente da Câmara de Vereadores

TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária

CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária